GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1° GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA, mediante a assunção do Nome Fantasia "GOtech", é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2° A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizadada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação tomada em Reunião do Conselho de Admnistração.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3° A Sociedade tem como objeto a implementação da política estadual, fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, de soluções de tecnologia da informação e provimento de infraestrutura tecnológica, além de geração e transmissão de energia, compreendendo a identificação, desenvolvimento, exploração e investimento das seguintes atividades:

I - atuação em serviços especializados e soluções de energia, telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telessupervisão, televigilância, telemetria e outros serviços digitais e outras tecnologias complementares;

II - comercialização e locação de equipamentos e dispositivos eletro-eletrônicos de: telecomunicações, tecnologia de informação;

III - gestão do compartilhamento da infraestrutura;

IV - fornecimento e soluções de negócios na matriz de produtos e serviços;

V - atuação na área de soluções em tecnologia da informação;

VI - consultoria em telecomunicações, tecnologia da informação e geração de energia;

VII - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

VIII - realização de atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios;

IX - participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritária ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de *joint-venture*, mediante prévia autorização da Assembleia Geral de acionistas, desde que comprovada antecipadamente a viabilidade técnica e econômico-financeira;

X - atuação em serviços de comunicação por satélite;

XI - os provedores de acesso às redes de comunicações;

XII - provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XIII - outras atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e geração de energia;

XIV - administrar bens próprios ou de terceiros e praticar atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades empresariais;

XV - desenvolver, implantar, operar, manter e explorar empreendimentos, obras, serviços, estudos, pesquisas e soluções relacionados à infraestrutura pública, incluindo geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, sistemas e equipamentos correlatos, iniciativas ambientais e demais atividades compatíveis com sua natureza empresarial e indispensáveis ao atendimento do interesse público; e

XVI - promover a locação de equipamentos para a geração de energia, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção, manutenção e operação de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia.

§ 1º Os serviços descritos, nas alíneas do *caput*, deste artigo, serão prestados exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipais, estadual e federal, com o atendimento de respectivas demandas.

§ 2º Para alcançar a finalidade prevista no § 1º deste artigo, a Sociedade, sempre na forma da lei, poderá:

I - firmar convênios, acordos e contratos, bem como desenvolver atividades e parcerias voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive para a execução de projetos integrados e soluções aplicáveis às telecomunicações, à tecnologia da informação, à geração de energia e aos sistemas de suporte à infraestrutura pública, compreendendo, quando necessário, equipamentos, instalações, manutenção, engenharia e demais meios indispensáveis ao atendimento das demandas do setor público;

II - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresas e participar do capital de outras sociedades cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, bem como realizar operações societárias, inclusive fusão, incorporação, cisão, transferência ou cessão de participações, integralização de ativos e demais formas de reorganização societária admitidas em lei, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e à execução de suas finalidades institucionais;

III - participar de sociedades de propósito específico para expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto;

IV - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações, de energia e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, incluindo, quando necessário, sistemas, equipamentos, instalações e serviços de engenharia essenciais ao funcionamento e à eficiência da infraestrutura pública, nos termos da legislação aplicável;

V - associar-se majoritária ou minoritariamente a outras empresas, inclusive em regime de *joint venture*, mediante prévia comprovação de viabilidade técnica, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e, no que couber, convencionar contratos de gestão e acordo de acionistas ou cotistas.

VI - contratar a comercialização de produtos, prestação ou execução serviços e obras, diretamente, sempre quando for necessário à atuação eficiente da Sociedade e houver correlação com seu objeto social; e

VII - formar e extinguir parcerias empresariais e outros vínculos associativos de natureza contratual voltados à exploração de oportunidades de negócio, condicionada à viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira em que a escolha do parceiro seja associada a características particulares singulares e, quando for o caso, à demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo.

Art. 4° O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 360.160.773,64 (trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta mil, setecentos e setenta e três reais, e sessenta e quatro centavos), dividido em 34.159.356 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, e trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante Subscrição Particular de Ações.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 5º As ações são indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 6º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 7º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Art. 6° Os descumprimentos de pagamentos, consoante às condições fixadas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição, no Aumento de Capital, resulta na constituição de pleno direito em mora pelos indadimplentes.

Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

Art. 7° Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8° Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9° A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a competência das seguintes pessoas para a sua convocação:

I - Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - Conselho Fiscal, na pessoa de qualquer membro, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; ou

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Art. 10. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista ou, preferencialmente, administrador da Sociedade ou advogado.

§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade, preferencialmente, até o dia útil anterior ao dia da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 11. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições constantes do Art.132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:

I - deliberar sobre as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

III - apreciar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal houver emitido;

IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e

V - eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, observadas as disposições específicas.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;

III - a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade;

IV - a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

V - distribuição de dividendos semestrais e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;

VI - ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;

VII - a dissolução, liquidação e extinção da Sociedade, bem como sobre a cessação do estado de liquidação; e

VIII - pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E
RESPECTIVAS NORMAS GERAIS

Art. 12. A Sociedade, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários.

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Capítulo III, referenciado no *caput*, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

§ 3º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.

§ 4º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.

§ 5º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Art. 13. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo:

a) ter experiência profissional de, no mínimo:

1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou

2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

- direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;
- provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº21.792, de16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou
- docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.

3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

b) ter formação acadêmica de nível superior; e

c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do *caput*, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País;

II - ter formação em curso de nível superior;

III - ter experiência exercida no prazo minimo, de 2 (dois) anos, alternativamente, em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou

b) Conselheiro Fiscal; ou

c) administrador em empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.

§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 16. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:

I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou

III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao designado pelos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 17. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:

I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e

II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 18. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:

I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:

a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou

b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.

II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:

a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e

b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.

Art. 19. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:

I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;

II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:

a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal; e

c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:

I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou

II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.

§ 4º As indicações de acionistas minoritários, deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, mediante avaliação pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 20. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;

II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e

III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;

b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e

c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 21. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos

Art. 22. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.

Art. 24. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.

§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.

Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

Art. 26. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:

I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou

III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:

I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;

II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.

§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

§ 4º O prazo estipulado no *caput*, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:

I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;

II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no *caput*, deste artigo; e

III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.

Art. 28. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.

§ 2º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 3º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.

§ 5º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; e

II - publicação das atas, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, e, simultaneamente, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual até R$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 87.

§ 6º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.

§ 7º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.

Art. 29. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 30. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na Subsidiária Integral, caso constituída, com a seguinte configuração:

I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente;; Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais; Diretor Vice-Presidenhte de Compliance e Integridade; Diretor de Finanças, Administração e Governança; Diretor Jurídico; Diretor de Operações; e Diretor Comercial e de Novos Negócios; na Sociedade, deverão ser designadas nas Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e

II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.

§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do *caput*, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.

§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:

I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na Subsidiária Integral;

II - os custos comuns entre Sociedade e a Subsidiária Integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do artigo Art. 29.

Art. 31. Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive o representante de acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Conduta e Integridade;

V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.

Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.

Art. 34. O Conselho de Administração compor-se-á de 5 (cinco) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 35. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.

Art. 36. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e, ainda, Art. 23, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraodinariamente, sempre que necessário.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e os dispostivos do presente Estatuto Social;

III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;

VII - aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;

VIII - alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;

IX - aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

X - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XI - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XII - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

XIII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIV - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e seus acionistas ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

XVI - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XVII - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;

XVIII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;

XIX - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXII - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXIII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás;

XXIV - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024;

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XXV - examinar a avaliação de análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, e, em seguida, confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, referente à designação dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações de membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância com à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respecitvas eleições;

XXVI - a alienação de bens do ativo não circulante;

XXVII - a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIX - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro;

XXX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos da legislação vigente; e

XXXI - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.

§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º O valor, atinente à matéria constante dos Incisos XI, XIII e XVI, do § 1º, deste artigo, expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, encontra-se limitado à importância de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 11.03.2026.

§ 4 O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Art. 39. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 40. A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, residentes no País, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, observadas as seguintes denominações:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais;

III - Diretor Vice-Presidente de Compliance e Integridade;

IV - Diretor de Finanças, Administração e Governança;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor de Operações; e

VII - Diretor Comercial e de Novos Negócios.

§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.

§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.

§ 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato, independentemente do cargo ou função pretendida.

Art. 42. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

Art. 43 As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 44. São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração de normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade; e

X - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade.

Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.

Art. 45. Compete a dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente e o Diretor da área, ou ao Diretor-Presidente e um procurador, ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovado pela Reunião do Conselho de Administração;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de credito de qualquer natureza; e

VIII - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo.

§ 1º Compete à maioria da Diretoria, sendo um deles o Diretor-Presidente, celebrar, em nome da Sociedade, contratos, convênios e instrumentos negociais congêneres com importâncias iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento.

§ 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração autorizar a formalização, em nome da Sociedade, de contratos, convênios e instrumentos negociais congêneres com importâncias superiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento.

§ 3º A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na pratica dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

§ 4º As disposições presentes, no § 3º e § 4º, do Art. 38, deste Estatuto Social, referente ao valor expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, nos § 1º e §2º, deste artigo, deverão ser observadas.

Art. 46. A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por maioria absoluta de Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 47. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social;

III - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, exceto órgãos púbicos sob a competência do Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais, e outras sociedades empresárias e a comunidade em geral;

IV - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade;

V - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade;

VI - supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade;

VII - conduzir as atividades de Comunicação, Secretaria-Geral, Representação e Ouvidoria, ressalvadas, em relação à Ouvidoria, as competências do Diretor Vice-Presidente de Compliance e Integridade;

VIII - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações de Diretoria;

X - cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade; e

XI - aplicar penalidades aos empregados da Sociedade e aos fornecedores de bens e serviços com quem a Sociedade mantenha vínculo contratual; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade.

Art. 48. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Relações Institucionais;

III - representar a Sociedade perante o Poder Legislativo e, ainda, perante terceiros, conforme designação do Diretor-Presidente;

IV - identificar as decisões governamentais, capazes de interferir no desempenho da Sociedade e propor soluções preventivas;

V - antecipar cenários políticos, econômicos e regulatórios capazes de impactar nos negócios da Sociedade, mitigando os riscos;

VI - agir estrategicamente para proteger a imagem da Sociedade em momentos de tensão, garantindo uma narrativa positiva;

VII - fomentar medidas de impacto social, ética e sustentabilidade, alinhando os objetivos às necessidades sociais e ambientais da Sociedade;

VIII - produzir materiais técnicos sobre as atividades da Sociedade, objetivando subsidiar o debate na esfera pública;

IX - proteger a imagem da Sociedade, mediante garantia de execução de medidas, consoantes aos valores da Sociedade;

XI - substituir o Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 49. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Compliance e Integridade:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Auditoria Interna, Governança Corporativa, e demais atribuições da área de Compliance, e de aspectos vinculados aos atos de integridade;

III - elaborar, implementar e revisar continuamente o Código de Ética e as políticas internas da organização;

IV - monitorar e mapear vulnerabilidades a fraudes, corrupção e desvios de conduta, aplicando metodologias de gestão de riscos;

V - administrar canal de comunicação seguro, sigiloso e independente para reportar violações, assegura aos denunciantes a ausência de retaliação;

VI - conduzir apurações imparciais sobre relatos de irregularidades e aplicar as medidas disciplinares ou corretivas cabíveis;

VII - promover a educação corporativa contínua, garantindo que todos os colaboradores e a Alta Administração compreendam e sigam as regras de conformidade;

VIII - acompanhar processos operacionais para assegurar que as normas estão sendo rigorosamente cumpridas;

IX - substituir o Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais e Governamentais;

X - liderar e expedir diretrizes técnicas para a atuação independente da Ouvidoria; e

XI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente

Art. 50. Compete ao Diretor de Finanças, Administração e Governança:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Governança de Portfólios, Finanças e Planejamento, Suprimento e Patrimônio, Escritório de Projetos, Recursos Humanos, Licitações, Contratos, e Segurança e Medicina do Trabalho, e, ainda, demais atividades econômico-financeiras e administrativas da Sociedade;

III - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

IV - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

V - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

VI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

VII - sugerir a política de dividendos;

VIII - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

IX - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionistas;

X - admitir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições;

XI - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias, em conjunto com o Diretor Comercial e de Novos Negócios; e

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 51. Compete ao Diretor Jurídico:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades Jurídicas, Assuntos Societários, bem como os atos de Regulação da Sociedade;

III - promover a interlocução com órgãos, entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos;

IV - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico;

V - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

VI - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade;

VII - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

VIII - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos;

IX - opinar sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade;

X - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes; e

XI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 52. Compete ao Diretor de Operações:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades vinculadas aos aspectos técnicos e operacionais, mediante emprego de estrutura de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial Automação, Rede, Data Center, Segurança Cibernética, Videomonitoramento, e Energia da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade;

IV - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade;

V - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade;

VI - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VII - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade;

VIII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

IX - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade; e

X - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

]

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 53. Compete ao Diretor Comercial e de Novos Negócios:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 45;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades da área comercial, e de aspectos vinculados aos Novos Negócios, e Parcerias da Sociedade;

III - conduzir as negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade;

IV - planejar o desenvolvimento de estratégias de negócios, consoante ao objeto da Sociedade, priorizando o atingimento de metas de faturamentos;

V - analisar as práticas da concorrência (preços, ofertas) e monitorar tendências para adaptar a oferta de produtos e serviços;

VI - prospectar e atender pessoalmente os maiores clientes ou contas estratégicas da Sociedade;

VII - identificar novas tecnologias, demandas de mercado ou mercados inexplorados em que Sociedade possa promover a sua expansão;

VIII - negociar alianças, ou parcerias com outras sociedades empresárias, observado o cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, objetivando permitir a expansão de atuação da Sociedade;

IX - supervisionar a concepção de novos produtos ou adaptação dos existentes para novas necessidades, ajustando-os ao modelo de negócios da Sociedade; e

X - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias, em conjunto com o Diretor de Finanças, Administração e Governança; e

XI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 54. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 55. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

V - exercer as demais atividades atribuídas por lei ao Conselho Fiscal.

Art. 56. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 57. Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

Art. 58. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

Parágrafo único. O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

Art. 60. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.

Art. 61. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

Art. 62. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 63. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.

§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.

§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

Art. 64. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.

§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.

§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.

Art. 65. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Sociedade; e

c) gastos incorridos em nome da Sociedade.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 66. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

Art. 67. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.

Art. 68. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

Art. 69. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no § 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e

III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e, ainda, designações no Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.

§ 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.

§ 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO X
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 70. A Sociedade empregará as melhores práticas de governança corporativa e empresarial, visando promover a atração de parcerias, agregadoras de valor aos respectivos empreendimentos, observada na adoção de estratégia empresarial, de recepção dos seguintes objetivos:

I - promoção de inversões necessárias em regime de recursos próprios;

II - pleno de desenvolvimento de atividades na área de sistemas de telecomunicação e transmissão de dados e controles eletrônicos; e

III - outras atividades de interesse para a Sociedade e acionistas, consoante aos dispositivos da legislação pertinente.

Art. 71. A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:

I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;

II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implementaçao de Governança Corporativa;

III - tratamento equitativo aos acionistas;

IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;

V - transparência e divulgação; e

VI - responsabilidades do Conselho de Administração.

Art. 72. Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica de normas de governança, deverão ser acatados pela Sociedade.

Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;

VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou

II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.

Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.

Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação de riscos a que está sujeita a Sociedade;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

IX - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e

X - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.

Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos dispositivos deste Capítulo.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.

Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.

§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A vedação contida no *caput*, deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido *caput*.

§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo; e

IV - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 79. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 80. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 81. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 82. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 83. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aoa acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionistas deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 84. A Sociedade poderá, por deliberação de Assembleia Geral de acionistas, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 85. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3°, da Lei n° 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a titulo de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A Sociedade compatibilizará as atividades sociais, mediante recepção de preceitos da responsabilidade social e ambiental, podendo adotar prática contábil, com uso de metodologia de Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS), permitindo a atração de parcerias empresariais.

Art. 87. A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral de acionistas dispor sobre as providências necessárias.

Art. 88. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, condicionado o ingresso em seu quadro permanente à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

Art. 89. .Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.

Art. 90. Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.

Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.

GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

Art. 91. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota **"I"**, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 92. A Sociedade reger-se-á pelo seu Estatuto Social e, concomitantemente, encontra-se sujeita ao regime jurídico próprio de empresas privadas, inclusive, quanto aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, consoante ao Art. 173, § 1º, Inciso I, da Constituição da República Federal do Brasil, de 08.10.1988, e aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicadas no Diário Oficial da União, em 08.10.1988, e 1º.07.2016, respectivamente.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei n° 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação em Reunião do Conselho de Administração.

Goiânia, **3** de **agosto** de **2026.**

João Batista Grego
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA
[redacted]	DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
[redacted]	EDUARDO JOSE DOS SANTOS
[redacted]	JOAO BATISTA GREGO
[redacted]	LARISSA TAVARES ARAUJO
[redacted]	LEONARDO LOPES SAAD
[redacted]	MARCOS ROBERTO SILVA
[redacted]	OTAVIANO VIANNA NETO
[redacted]	SANDRO GOMES BATISTA
[redacted]	TATIANE SCHMITZ

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2026 11:09 SOB Nº 20262291835.
PROTOCOLO: 262291835 DE 12/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12614780291. CNPJ DA SEDE: 27509809000108.
NIRE: 52300019583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2026.
GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECNOLOGIA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.